



## **REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNICAMP**

### **Disposições preliminares**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade obrigatória do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), de acordo com o artigo 12 da Resolução CNE/CES nº 2, de 19/02/2002 e corresponde à disciplina FR903 – Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório e sua aprovação é indispensável para a conclusão do curso.

**Art. 2º** O TCC constitui monografia ou artigo, fundamentada na literatura das ciências farmacêuticas e áreas afins, elaborada pelo estudante sob a orientação de docente vinculado à Unicamp.

§ 1º Pesquisas que envolverem seres humanos ou animais devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão interna de Biossegurança (CIBio) ou pela Comissão de Ética em Uso de Animais (CEEA), conforme pertinente.

§ 2º As atividades, a elaboração e o encaminhamento do TCC devem ser realizados individualmente, mesmo quando fizerem parte de temas coletivos.

### **Objetivos**

**Art. 3º** O TCC, como atividade curricular obrigatória, tem por objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva, científica e criativa do estudante, articulando seu processo formativo;



- b) Assegurar a coerência no processo formativo do estudante, ampliando e consolidando estágios, estudos independentes e iniciações científicas;
- c) Propiciar experiências em pesquisa e em extensão universitária, possibilitando condições de progressão acadêmico-profissional em nível de pós-graduação e/ou de inserção na sociedade.

### **Atividades e natureza**

**Art. 4º** São consideradas as seguintes atividades para efeito do TCC:

- a) Projetos de iniciação científica;
- b) Projetos de extensão;
- c) Projetos de gestão na área farmacêutica;
- d) Desenvolvimento de técnicas e/ou produtos;
- e) Revisão bibliográfica sobre tema previamente estabelecido.

§ 1º Atividades formais relacionadas à iniciação científica, projetos de extensão e trabalhos de estágio supervisionado poderão ser orientados e formatados para o TCC.

### **Orientação**

**Art. 5º** A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu TCC.

**Art. 6º** A orientação de que trata o artigo anterior será exercida por um docente vinculado à Unicamp, que passará a ser designado “orientador”.

§ 1º O Orientador pode ter a colaboração de um coorientador, convidado por ele e aceito pela Comissão de TCC.

**Art. 7º** Cada docente poderá orientar simultaneamente, no máximo, cinco alunos. Casos excepcionais serão considerados pela Comissão de TCC.



**Art. 8º** A mudança de orientador, coorientador ou aluno, deve ser solicitada à Comissão de TCC, com a respectiva justificativa.

**Art. 9º** A indicação do orientador deverá ser feita conforme cronograma estipulado no início de cada semestre pela Comissão de TCC.

Parágrafo único. Esta indicação deverá ser encaminhada à Comissão de TCC através do e-mail: [tcc@fcf.unicamp.br](mailto:tcc@fcf.unicamp.br)

**Art. 10.** Compete ao orientador do TCC:

- a) Dar ciência aos orientandos e banca examinadora das normas do TCC;
- b) Estabelecer a temática, o plano e o cronograma das atividades do TCC, em conjunto com o orientando;
- c) Orientar o aluno no processo de organização e elaboração do trabalho;
- d) Comunicar à Comissão de TCC se ocorrerem problemas e/ou dúvidas relativas ao processo de orientação;
- d) Controlar a frequência de seus orientandos nas atividades do TCC;
- e) Sugerir e comunicar a composição da banca examinadora do aluno, a ser aprovada pela comissão de TCC;
- f) Se responsabilizar pela banca aprovada, incluindo convite, comunicação de datas, confirmação de presença, envio de trabalho a ser avaliado, entrega de certificados e outras providências;
- g) Inserir a nota final do aluno avaliado no sistema DAC.

### **Orientando**

**Art. 11.** Compete ao orientando:

- a) Proceder a escolha de seu orientador;
- b) Estabelecer, em conjunto com o orientador, a temática, o plano e o cronograma das atividades do TCC;
- c) Cumprir as normas do TCC;



- d) Desenvolver as atividades propostas;
- e) Comunicar à Comissão de TCC se ocorrerem problemas com a orientação;
- f) Enviar por e-mail a versão final do trabalho em PDF no prazo estipulado.

### **Elaboração e apresentação do TCC**

**Art. 12.** A elaboração formal do TCC deverá seguir as normas estabelecidas nos Manuais do TCC do curso (monografia ou artigo) de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas em vigor.

Parágrafo único. O trabalho de TCC já publicado em periódico científico indexado poderá ser apresentado em seu formato original de publicação, adicionado de capa contendo o nome do aluno, orientador, data da publicação, nome da publicação (em português), nome da revista e *Digital Object Identifier* (DOI) do artigo, se disponível.

**Art. 13.** A substituição de projeto somente será permitida desde que haja justificativa do orientador, aceita pela Comissão de TCC.

**Art. 14.** A entrega do TCC para avaliação e posterior defesa pública oral deverá ser realizada no mínimo 15 dias antes da data da defesa para o orientador e demais membros da Banca.

**Art. 15.** A defesa pública deverá ocorrer, impreterivelmente, no período estipulado pela Comissão de TCC divulgado no início de cada semestre letivo, para que o aluno possa implementar as possíveis sugestões e correções propostas pela banca e entregar versão final em 15 dias corridos após a defesa.

Parágrafo único. O não cumprimento da defesa pública implicará na reprovação do aluno na disciplina.

**Art. 16.** O prazo de entrega da versão final do TCC é de até 15 dias após a defesa pública, em formato PDF via e-mail, exclusivamente através do e-mail: [tcc@fcf.unicamp.br](mailto:tcc@fcf.unicamp.br).



§ 1º A não entrega do TCC no prazo estipulado, implicará na reprovação do aluno na disciplina.

§ 2º O aluno que estiver cursando o último semestre do prazo máximo de integralização do curso, deverá, necessariamente, entregar o TCC no prazo estabelecido no *caput* do artigo, sob pena de ser jubilado.

### **Avaliação**

**Art. 17.** Para avaliação do TCC será constituída uma Comissão Examinadora, presidida pelo Orientador, composta por dois membros titulares e dois suplentes, sugeridos por ele e referendados pela Comissão de TCC, que emitirão parecer sobre o trabalho e atribuirão nota entre 0 e 10.

**Art. 18.** A apresentação do trabalho monográfico constará de duas partes, uma escrita e outra oral.

**Art. 19.** A apresentação e defesa do TCC serão públicas. O aluno terá 25 minutos (máximo) para a apresentação do trabalho, sendo posterior e obrigatoriamente arguido por todos os componentes da banca examinadora, que terão 15 minutos para as respectivas sabinas.

§ 1º O orientador(a) deverá indicar a data, o horário, e sugerir a composição da banca avaliadora.

§ 2º A defesa ocorrerá nas dependências da FCF, a ser agendado pela secretaria de graduação. Agendamentos externos ao prédio da FCF são de responsabilidade do orientador e aluno.

**Art. 20.** Na apresentação escrita serão considerados: cumprimento dos prazos; linguagem clara, correta e organizada; qualidade das informações e dos conteúdos desenvolvidos; criatividade.



**Art. 21.** Na avaliação oral, será levado em conta: ordenação lógica dos assuntos; postura e organização das ideias a serem explanadas; segurança na sustentação do tema; qualidade das respostas às arguições dos componentes da banca examinadora.

**Art. 22.** Cabe a Comissão de TCC, auxiliada pela secretaria, elaborar a ficha de avaliação escrita e oral, a qual após defesa oral deverá ser assinada por todos os membros da banca e encaminhada a Comissão de TCC, bem como os certificados de participação dos membros da banca examinadora.

**Art. 23.** A nota do TCC será composta pela média aritmética da nota do trabalho escrito (0-10) e a nota da arguição oral (0-10). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0.

Parágrafo único. Cabe ao orientador inserir a nota do aluno na disciplina FR903 no sistema da Diretoria Acadêmica (DAC).

### **Comissão de TCC**

**Art. 24.** A Comissão de TCC será composta por seis membros: o presidente, dois docentes titulares e um suplente, um representante discente e seu suplente.

§ 1º. O representante discente e seu suplente serão indicados por meio de eleição realizada pelo Centro Acadêmico de Farmácia (CAFARMA).

§ 2º A Coordenação de Graduação do curso de Farmácia nomeará os membros titulares e suplentes por meio de deliberação.

### **Disposições gerais**

**Art. 25.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Ensino de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.